III – ACÓRDÃO

ACO-UTR-262/2025

Processo	-	TC/002874/2024
Representantes	-	Vereador Celso Luís Giannazi (Câmara Municipal de São Paulo), Deputado Estadual Carlos Alberto Giannazi (Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo) e Deputada Federal Luciene Cavalcanti (Câmara dos Deputados)
Representada	-	Secretaria Municipal de Educação
Objeto	-	Representação interposta em face de suposto atraso na entrega do material didático "Caderno da Cidade: Saberes e Aprendizagens", previsto para o ano letivo de 2024

3.363ª Sessão Ordinária

REPRESENTAÇÃO. SME. MATERIAL DIDÁTICO. CADERNO DA CIDADE. SABERES E APRENDIZAGENS. 1. Não caracterizado prejuízo pedagógico aos alunos. CONHECIDA. Votação unânime. IMPROCEDENTE. Votação por maioria.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação, visto que foram preenchidos os requisitos legais e regimentais de admissibilidade.

ACORDAM, por maioria, quanto ao mérito, pelos votos dos Conselheiros EDUARDO TUMA – Revisor *ad hoc*, com declaração de voto apresentada, e RICARDO TORRES, em julgá-la totalmente improcedente (tanto quanto à ocorrência de atrasos na entrega do material didático como pela ausência de caracterização de prejuízo pedagógico aos alunos da Rede Municipal de Ensino).

Vencido, em parte, quanto ao mérito, o Conselheiro JOÃO ANTONIO – Relator, que a julgou procedente no que tange ao atraso na entrega dos materiais.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o cumprimento do disposto no art. 58 do RITCMSP.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDUARDO TUMA – Revisor *ad hoc* e RICARDO TORRES.

Ausente o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM – Revisor, por motivo previamente justificado.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 16 de abril de 2025.

DOMINGOS DISSEI –	Presidente
JOÃO ANTONIO –	Relator
EDUARDO TUMA –	Conselheiro Revisor *ad hoc*, com declaração de voto, prolator do voto da corrente vencedora, designado para redigir o Acórdão, nos termos do § 7º do art. 136 do Regimento Interno desta Corte

/mfl

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

I – RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO JOÃO ANTONIO – RELATOR

Processo:	**TC/002874/2024**
Interessada:	Secretaria Municipal de Educação
Responsável:	Fernando Padula Novaes
Objeto:	Representação em face do atraso na entrega do material didático "Caderno da Cidade: Saberes e Aprendizagens" às Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEFs), às Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio (EMEFMs) e à Educação de Jovens e Adultos (EJA)

REPRESENTAÇÃO. **SME**. Material didático. Caderno da Cidade. 1. Atraso na confecção e entrega. 2. Reconhecimento da falha pela SME. 3. Prejuízo pedagógico aos alunos não caracterizado. 4. Relevação. **CONHECIDA. PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECOMENDAÇÕES**.

RELATÓRIO

Cuida o presente de Representação apresentada pelo Vereador Celso Giannazi, pelo Deputado Estadual Carlos Giannazi e pela Deputada Federal Luciene Cavalcante, em face do atraso na entrega do material didático "Caderno da Cidade: Saberes e Aprendizagens" às Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEFs), às Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio (EMEFMs) e à Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Em apertada síntese, os Representantes alegam que houve atraso na entrega do material didático suplementar "Caderno da Cidade: Saberes e Aprendizagens". Relatam ainda, que tal atraso compromete o processo de ensino-aprendizagem e impacta negativamente o desempenho dos alunos.

Nesse contexto, solicitam a este Tribunal de Contas a apuração dos fatos narrados e a determinação de entrega imediata do referido material didático.

Devidamente oficiada, a Secretaria Municipal apresentou manifestação (Peça 18), respondendo que houve de fato atraso e que os materiais ainda estavam em processo de impressão na gráfica. Justificou o ocorrido com explicações acerca de dificuldades técnicas encontradas para a finalização do material.

A Secretaria de Controle Externo, em Relatório Conclusivo de Representação, considerou a representação procedente com relação à ocorrência de atrasos. No entanto, entendeu que não houve a caracterização de prejuízo pedagógico aos estudantes, considerando a representação improcedente quanto a esse ponto.

A Procuradoria da Fazenda Municipal, por sua vez, requereu, com base nos argumentos da Origem, que a representação seja julgada improcedente.

A Secretaria Geral opinou pelo conhecimento da representação e, quanto ao mérito, pela procedência parcial, sendo procedente quanto à ocorrência de atrasos na entrega do material didático e improcedente quanto à caracterização do prejuízo pedagógico aos alunos da RME.

VOTO

Cuida o presente de Representação apresentada pelo Vereador Celso Giannazi, pelo Deputado Estadual Carlos Giannazi e pela Deputada Federal Luciene Cavalcante, em face do atraso na entrega do material didático "Caderno da Cidade: Saberes e Aprendizagens" às Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEFs), às Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio (EMEFMs) e à Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Em relação aos requisitos de admissibilidade, conforme pronunciamentos dos Órgãos preopinantes, conheço da Representação, posto que preenchidos os requisitos legais e regimentais de admissibilidade.

Passo então, ao exame do mérito.

Os representantes alegam que houve atraso na entrega do material didático complementar "Caderno da Cidade: Saberes e Aprendizagens" às Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEFs), às Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio (EMEFMs) e à Educação de Jovens e Adultos (EJA). E ainda, que esse atraso na entrega caracterizou prejuízos no processo de ensino-aprendizagem.

A Secretaria Municipal de Educação (SME), em sede de defesa preliminar (peça 18), confirmou o atraso na entrega dos materiais e justificou-se alegando dificuldades e a complexidade técnica envolvidas. Alegou ainda, não ter havido prejuízo aos educandos, pois o referido material didático seria de cunho complementar e estaria disponível em formato digital para os professores da rede.

Tendo em vista tais manifestações da SME, o Relatório Conclusivo (peça 23) da Especializada considerou a representação procedente quanto à ocorrência de atrasos na entrega do material didático e improcedente quanto à caracterização do prejuízo pedagógico aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Dessa forma, **conheço** da Representação, pois presentes os requisitos legais e regimentais e, no mérito, diante da análise realizada pela Auditoria, julgo-a **procedente** no que tange ao atraso na entrega dos materiais, fato este admitido pela própria SME, em que pese a obrigação da elaboração desses materiais ser função essencial e rotineira da Secretaria Municipal de Educação.

Em relação ao possível prejuízo no processo de ensino-aprendizagem, considero-a **improcedente,** tendo em vista a não comprovação de impactos negativos na aprendizagem causados pelo atraso da entrega dos materiais físicos aos alunos.

Sendo assim, determino que a Pasta se atente ao prazo de finalização e entrega dos materiais pedagógicos, complementares ou não, que compõe o currículo escolar para que situações similares não se repitam.

João Antonio
Conselheiro Relator

II – DECLARAÇÃO DE VOTO DO CONSELHEIRO EDUARDO TUMA – REVISOR *AD HOC*

TC/002874/2024 – Vereador Celso Giannazi (Câmara Municipal de São Paulo), Deputado Estadual Carlos Giannazi (Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo) e Deputada Federal Luciene Cavalcante (Câmara dos Deputados) – Secretaria Municipal de Educação – Representação interposta em face de suposto atraso na entrega do material didático "Caderno da Cidade: Saberes e Aprendizagens", previsto para o ano letivo de 2024

Relator: Conselheiro João Antonio

DECLARAÇÃO DE VOTO

01. Os Representantes alegaram a ocorrência de atraso e morosidade da Secretaria Municipal da Educação na entrega do material didático "Caderno da Cidade: Saberes e Aprendizagens" às Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEFs), às Escolas Municipais de Ensino Médio (EMEMs) e à Educação de Jovens e Adultos (EJA) no início do ano letivo de 2024, requerendo apuração dos fatos por parte deste Tribunal de Contas com determinação de entrega imediata do material didático.

02. A Instrução Normativa SME nº 32 de 24.11.23 dispõe sobre o calendário de atividades das unidades educacionais de educação infantil diretas, indiretas e parceiras, de ensino fundamental, de ensino fundamental e médio, de educação de jovens e adultos e das escolas municipais de educação bilíngue para surdos da rede municipal de ensino. **O Anexo I dessa Instrução Normativa estabeleceu que o início do ano letivo ocorreria no dia 05.02.24**.

03. Em sua manifestação, a Origem informou que efetuou a entrega dos "Cadernos da Cidade: Saberes e Aprendizagens" nos dias 03.04.24 (CCS Geografia, História e Língua Inglesa) e 28.05.24 (CCS Língua Portuguesa, Matemática e Ciências Naturais) e, portanto, após o início do ano letivo.

04. **Contudo,** de acordo com as provas apresentadas nos autos, o referido material possui natureza **complementar** aos demais já disponíveis nas escolas integrantes do programa regular, como livros literários do acervo de cada Unidade, Kits de Experiências Pedagógicas, Sequências Didáticas digitais, Orientadores de Projetos Interdisciplinares e outros materiais didáticos da Rede – também disponíveis em versão digital.

05.Corrobora esse entendimento, o disposto na Instrução Normativa SME nº 03/2024 (que substitui a Instrução Normativa SME nº 42/2022) que reorganizou o Programa Aprender e Ensinar no Ensino Fundamental, detalhando a organização da etapa na Rede Municipal de Ensino[1], **define a natureza dos Cadernos da Cidade**", *in verbis:*

[1] Art. 6º Utilização de material didático e de orientações didáticas, impressos ou digitais, produzidos pela RME, articulados ao Currículo da Cidade, para potencializar os processos de ensino e aprendizagem, como: I - Cadernos da Cidade Saberes e Aprendizagem; II - Cadernos Conhecer Mais; III - Kits de Experiências Pedagógicas; IV - Acervo literário; V - Sequências Didáticas, Projetos e jogos educativos disponíveis na Os materiais indicados no

> *"O "Caderno da Cidade Saberes e Aprendizagens" é um material didático consumível e foi lançado no ano de 2018, logo após a implementação do Currículo da Cidade para o Ensino Fundamental.* ***O intuito do material sempre foi apoiar o planejamento docente alinhado às diretrizes pedagógicas da Rede Municipal de Ensino de São Paulo.***
>
> *Até o ano de 2023, os Cadernos abarcaram as áreas de Língua Portuguesa, Matemática e Ciências Naturais e, a partir de 2024 novos Cadernos foram produzidos para contemplar os componentes curriculares de História, Geografia e Língua Inglesa, além da ampliação das sequências de atividades nos Cadernos já existentes.*
>
> *Os* ***Cadernos, portanto, têm como proposta atuarem como mais um instrumento disponível aos professores*** *com o objetivo de potencializar reflexões que geram aprendizados de Objetos de Conhecimento e de Objetivos de Aprendizagem e Desenvolvimento elencados no Currículo da Cidade para cada ano dos ciclos e* ***como complemento aos demais materiais presentes nas escolas****, como livros literários do acervo de cada Unidade, Kits de Experiências Pedagógicas, Sequências Didáticas digitais, Orientadores de Projetos Interdisciplinares e outros materiais didáticos da Rede disponíveis em versão digital.*
>
> ***De outra parte, os livros didáticos recebidos do Programa constituem a base para a organização do planejamento pedagógico no início de cada ano letivo.*** *Eles oferecem um roteiro estruturado de conteúdos e atividades que orientam os professores na elaboração de suas aulas. Alinhados às diretrizes curriculares nacionais para cada ano escolar,* ***esses livros proporcionam suporte teórico e prático para a execução das atividades educativas****.*
>
> *Adicionalmente,* ***os materiais produzidos para a Rede, como o "Caderno da Cidade Saberes e Aprendizagens" e o "Conhecer Mais", complementam os conteúdos dos livros didáticos****."*

06. Dessa forma, tendo em vista que o "Caderno da Cidade Saberes e Aprendizagens" e o "Conhecer Mais", **complementam os conteúdos dos livros didáticos**, ampliando as reflexões dos estudantes sobre os objetos de ensino e oferecendo novas possibilidades de interações e experiências pedagógicas para garantir o aprendizado, **não estaria configurado atraso na entrega** à medida que **não há, desde o seu lançamento, data específica de produção, confecção e utilização, não se tratando de sistema apostilado na Rede Municipal de Ensino.**

07. De outra parte, conforme explicação da Origem, corroborada pelas Diretorias Regionais de Ensino, a oferta ou disponibilização de materiais didáticos complementares **não está**

inciso III e IV estão disponíveis nas escolas e os materiais relacionados aos incisos I, II e V estão disponíveis em versão digital na Plataforma do Currículo que são acessados pelos docentes da RME e podem ser utilizados nas salas digitais. Além disso, na Plataforma do SGA os estudantes têm acesso ao material conhecer e os Cadernos da Cidade: Saberes e Aprendizagens de História, Geografia e Língua Inglesa pois já estavam disponibilizados de forma digital na Plataforma do Currículo.

inserida na obrigatoriedade de seu uso diário e/ou completo – **ao contrário**, ele se efetiva e se qualifica quando atende às necessidades de aprendizagens evidenciadas nos diagnósticos pedagógicos, **fazendo parte do plano de ensino de cada docente conforme sua análise didática.**

08. Ainda segundo a Origem, desde a 1ª edição dos Cadernos da Cidade, impressos em 2018, **sua produção é realizada por professores especialistas** de cada componente curricular da própria Rede Municipal de Ensino que atuam no órgão central da Secretaria Municipal de Educação.

09. Com efeito, periodicamente os materiais passam por revisão para atualização e/ou ampliação de atividades, levando-se em conta, inclusive, indicações realizadas por professores que utilizam esse material em sala de aula e apontam necessidades de mudanças ou qualificação de aspectos dos Cadernos que poderiam ser aprimorados- ao longo dos exercícios, **sem datas específicas.**

10. Ademais, a Origem comprovou que os "Cadernos da Cidade Saberes e Aprendizagens" **ficaram disponibilizados na Plataforma Digital** do Currículo durante o ano letivo para acesso dos professores para utilização de todas as salas de aula digitais, demonstrando, assim, a adoção de medidas mitigadoras de forma eficaz, possibilitando **acesso irrestrito a todo material didático,** sem descurar da qualidade e atenção às diretrizes pedagógicas descritas no Currículo da Cidade.

11. Confirmando tais fatos, ressalte-se que o relatório da Auditoria emitido depois da defesa da Origem, concluiu pela "***improcedência da Representação quanto à caracterização do prejuízo pedagógico aos alunos da Rede Municipal de Ensino***, ***entendendo que a Origem apresentou alternativas ao seu uso e informou a possibilidade de acesso digital do material."***

12. Ora, se na visão da Auditoria, seguida por unanimidade pela Assessoria Jurídica e Secretaria Geral, não houve prejuízo pedagógico, significa dizer que procede a justificativa sobre **não ter havido atraso nos Cadernos da Cidade**, eis que **inexiste definição de datas e prazos para confecção e entrega de material de natureza complementar** e, por essa razão**, somado a disponibilização dos conteúdos em todas as plataformas digitais, não foi configurado dano ao ensino escolar.**

13. Diante do exposto, CONHEÇO da Representação eis que preenchidos os requisitos regimentais, e no mérito, **JULGO-A IMPROCEDENTE** tanto quanto à ocorrência de atrasos na entrega do material didático como pela ausência de caracterização de prejuízo pedagógico aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

14.Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

É como voto, Senhor Presidente.

EDUARDO TUMA
CONSELHEIRO REVISOR
AD HOC